CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

PROCESSO Nº 906/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2013

> JUIZ DE FORA/MG 2013

EDITAL

ÍNDICE

PREÂMBULO

- 1 DO OBJETO
- 2 DA ÁREA SOLICITANTE
- 3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 DO CREDENCIAMENTO
- 5-DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES "PROPOSTA" E DOCUMENTAÇÃO"
- 6 DA PROPOSTA ENVELOPE 1
- 7 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ENVELOPE 2
- 8 DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO
- 9 DO RECURSO
- 10 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 11 DA CONTRATAÇÃO
- 12 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
- 13 DA EXECUÇÃO
- 14- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
- 15 DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 17 DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
- 18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

- I PROJETO BÁSICO
- II MODELO DE PROCURAÇÃO
- III MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP
- IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- V MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- VI MODELO DE DECLARAÇÃO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88
- VII MINUTA DO CONTRATO

Home Page: www.camaraif.mg.gov.br

e-mail: camara@camaraif.mg.gov.br





PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com endereço na Rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36016-000, torna público que, no local, data e horário abaixo indicado, realizará a abertura do Processo Licitatório nº 906/2013, na modalidade Pregão Presencial nº 27/2013, do tipo menor preço, com o regime de execução de empreitada por preço global, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, e conforme demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

O pregão será realizado pela Pregoeira Maria Fernandes Pereira, Matricula 000275, tendo como Equipe de Apoio os servidores: Rodrigo Amaral de Souza – Matricula nº 001314, Daniel Oliveira Monteiro de Mendonça – Matricula nº1680 e Lourenço Silva Mendonça – Matricula nº 1677, designados conforme a Portaria nº 4048, de 16 de agosto 2013.

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL: Sala de Reuniões "Waldir Mazocolli", situada no 2° andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sito na Rua Halfeld n° 955, centro, Juiz de Fora – Minas Gerais.

DATA: 23/12/2013 HORÁRIO: 9h30min

1-DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para a prestação, pelo período de 12 (doze) meses, de serviço de codificação de sinal da TV Câmara e provimento de "streaming media", de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste Edital.

2 – DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 – Divisão de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas interessadas do ramo pertinente ao objeto deste Pregão e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.



- **3.2** Não poderão concorrer neste Pregão os interessados que se encontrarem em falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que estejam suspensos do direito de licitar no prazo e nas condições do impedimento e os declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- **3.3 -** Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
- **3.4** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- **3.5** Todas as empresas participantes da licitação deverão possuir a documentação de habilitação de acordo com a Lei nº 10.406/02 (Novo Código Civil Brasileiro).
- **3.6** A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

4 - DO CREDENCIAMENTO

- **4.1** O interessado ou o seu procurador deverá apresentar-se perante a Pregoeira para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, **inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.**
- **4.2** Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- **4.3** A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo se autorizado pela Pregoeira.
- **4.4** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - **4.4.1** <u>tratando-se de representante legal</u>, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - **4.4.2** <u>tratando-se de procurador</u>, a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular com firma reconhecida (conforme modelo Anexo II), NA QUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FOR

CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item 4.4.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

- **4.4.3** em se tratando de Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP a comprovação dessa condição será efetuada mediante declaração do licitante (conforme modelo Anexo III) que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada.
- **4.4.4 -** <u>o representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.</u>
- **4.5** A licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.
- **4.6** Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados, na forma do item 7.5.2 deste Edital, no início da sessão do pregão.
- **4.7** Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e será mantido o seu preço apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- **4.8** O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.
- **4.9** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- **4.10** O registro comercial, ato constitutivo, deliberativo ou contrato social da pessoa jurídica, a ser apresentado no ato do credenciamento, conforme itens 4.4.1 e 4.4.2 deste Edital devem estar em vigor, acompanhados da última alteração porventura existente.

5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES "PROPOSTA" E "DOCUMENTAÇÃO".

5.1 - No dia, horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar à Pregoeira, simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de habilitação (conforme modelo constante no Anexo

IV) em avulso, a proposta escrita e a documentação, essas, respectivamente, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, de preferência opacos, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA	
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2013	
LICITANTE:	
CNPJ:	
ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO	
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2013	
LICITANTE:	
CNPJ:	

6 - DA PROPOSTA - ENVELOPE 01

- 6.1 A Proposta contida no Envelope "Proposta" deverá ser emitida por computador ou datilografada, em uma via, em papel timbrado da empresa ou com o carimbo do CNPJ, devidamente datada e assinada, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, observado o modelo do Anexo V deste Edital.
- **6.1.1** especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente o objeto cotado, observando as especificações, quantidades e condições previstas pelo Projeto Básico;
- 6.1.2 o preço mensal do serviço, bem como o valor global da proposta, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, sendo o valor unitário, total e global em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, sem qualquer acréscimo em virtude das expectativas inflacionárias ou de custo financeiro, com inclusão de impostos, taxas, obrigações decorrentes de leis sociais, despesas e demais encargos derivados de sua prestação de serviços;
- 6.1.3 prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar de sua apresentação;
- **6.1.4** razão social da licitante, o número do CNPJ, o telefone/fax ou "e-mail", se houver, e o respectivo endereço, com CEP;
- 6.1.5 nome do Banco, agência e número da conta-corrente da licitante, para efeito de pagamento da despesa;

Home Page: www.camaraif.mg.gov.br



- **6.1.6** nome completo, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo do representante legal da empresa, encarregado, nos termos do contrato social, da assinatura do documento de contratação deste Pregão;
- **6.1.7** declaração de que tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e está de acordo com os termos do mesmo e que acata suas determinações, bem como, informar que nos preços propostos estão incluídos todos os custos tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação;
- **6.1.8** apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.
- **6.2** A licitante somente deverá oferecer uma proposta para o serviço.
- **6.3** Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- **6.4** Em caso de divergência entre os preços em algarismos e expressos por extenso, deverá prevalecer esse último, bem como terá preferência, para efeito de cálculo do preço total, o valor unitário apresentado pela licitante.
- **6.5** O valor global da proposta deverá corresponder ao somatório dos preços mensais, que, por sua vez, serão o resultado da multiplicação do preço mensal por 12, expresso em numeral e por extenso.
- **6.6** Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.
- **6.7** As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no item 6.1.3, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.
- **6.8** As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

7.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.



- **7.1.2** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
 - 7.1.3 Registro comercial, no caso de empresa individual.

7.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

- 7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- **7.2.2 -** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- **7.2.3 -** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social INSS.
- **7.2.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente.
- **7.2.5** Apresentação da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (CPENDT), instituída pela Lei nº 12.440/2011.

7.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1 - Atestado (s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços similares e compatíveis com o objeto da licitação.

7.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1 – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.

7.5 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

7.5.1 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art.7° da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, observado o Modelo do Anexo VI deste Edital.

Rua Halfeld, 955 – Fone: (32) 3313-4913 – Fax: (32) 3313-4911 36016-000 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil Home Page: www.camaraif.mg.gov.br e-mail: camara@camaraif.mg.gov.br



7.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- **7.6.1** A documentação exigida para atender ao disposto nos subitens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3 e 7.2.4, poderá ser substituída, conforme disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, com validade plena; conforme Decreto 7.654 de 06 de dezembro de 2002, com a seguinte classificação: Categoria C1 Prestações de serviços comuns (art. 2º alínea "e"); Grupo Técnico 02; Grupo Econômico a partir do 01, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.
- **7.6.2** Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela** *internet*, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.
- **7.6.2.1** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, na Sessão do Pregão.
- **7.6.2.2** Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.
- **7.6.3** Os documentos relacionados no item 7.2 terão sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- **7.6.4** Os documentos de que trata o item 7.1, já apresentados e aceitos na fase do credenciamento, novamente solicitados na habilitação jurídica, poderão ser aproveitados pela Pregoeira e pela equipe de apoio, não sendo necessária a apresentação no envelope "documentação".
- **7.6.5** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo:
 - a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
 - b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- **7.5.5.1** Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.



- **7.6.6** A microempresa ME e a empresa de pequeno porte EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- **7.6.6.1** Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Juiz de Fora, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- **7.6.7** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira.
- **7.6.8** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos dois dias úteis inicialmente concedidos.
- **7.6.9** A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **7.6.10** Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará a licitante inabilitada.

8 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

- **8.1** No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pela Pregoeira na sessão pública destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.
- **8.2** Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.
- **8.3** Serão abertos, pela Pregoeira, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.4 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:
 - a) retardatária, a não ser como ouvinte;



b) que não apresentar a declaração de habilitação, a teor do art. 4°, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02.

- **8.5** No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar à Pregoeira documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.
- **8.5.1** Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.
- **8.6** No mesmo ato, a Pregoeira receberá a declaração de habilitação (Anexo IV) e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes Proposta, aos procedimentos de classificação das propostas, à etapa de lances e ao julgamento.

8.7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA COMPETITIVA

- **8.7.1** Exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.
- **8.7.1.1** Serão classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente as propostas que atenderem plenamente os requisitos estabelecidos neste Edital.
- **8.7.1.2 -** A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes.
- **8.7.2** Após o exame da conformidade das propostas, a Pregoeira classificará a proposta escrita de menor preço e todas aquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço.
- **8.7.3** Quando não forem identificadas no mínimo três propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira fará a classificação dos três menores preços ofertados, quaisquer que sejam os valores ofertados.
- **8.7.4** As propostas serão colocadas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.
- **8.7.4.1** Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço.



8.7.5 – Dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

8.8 – DA ETAPA DE LANCES

- **8.8.1** Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, a Pregoeira convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.
 - **8.8.1.1** A licitante oferecerá lance verbal sobre o serviço ofertado.
- **8.8.1.2 -** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.
- **8.8.1.3** Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela Pregoeira.
- **8.8.1.4** A licitante que se abstiver de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

8.9 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- **8.9.1** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2° art. 3° da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011.
- **8.9.2** Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento das licitantes, nos termos do item 4.4.3, proceder-se-á da seguinte forma:
- **8.9.2.1** a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances e após solicitado pelo Pregoeiro, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência;
- **8.9.2.2** apresentado novo lance pela ME ou EPP, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, o objeto do certame será adjudicado em seu favor:

Rua Halfeld, 955 – Fone: (32) 3313-4913 – Fax: (32) 3313-4911 36016-000 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil Home Page: www.camaraif.mg.gov.br e-mail: camara@camaraif.mg.gov.br



- **8.9.2.3** não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 8.7.2, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência;
- **8.9.2.4** no caso de equivalência dos valores apresentados pela ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.
- **8.9.3** Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado à licitante detentora da proposta originalmente vencedora da etapa de lances.
- **8.9.4** Será declarada vencedora do certame a licitante que ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, ofertar o menor preço pelo objeto.

8.10 - DO JULGAMENTO

- **8.10.1** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e ao valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.
- **8.10.1.1** O critério de julgamento será o de **menor preço mensal**, considerando que esta licitação é do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4°, inciso X, da Lei nº 10.520/02.
- **8.10.1.2** Com base no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, serão considerados os valores máximos, para fins de aceitabilidade das propostas, a quantia de R\$ 2.975,16 (dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos).
- **8.10.1.3 S**erão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:
 - a) apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução dos serviços descritos no Projeto Básico;
 - b) não atenderem às exigências contidas neste Edital.
- **8.10.2** Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

Rua Halfeld, 955 – Fone: (32) 3313-4913 – Fax: (32) 3313-4911 36016-000 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil Home Page: www.camaraif.mg.gov.br e-mail: camara@camaraif.mg.gov.br



- **8.10.3** Em havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- **8.10.4** A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação", apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com quaisquer irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas no item 16 deste Edital e demais cominações legais.

8.11 – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO

- **8.11.1** Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em horário estipulado ou sessão a ser convocada no momento da interrupção, ficando os licitantes devidamente cientificados, no ato, da data e horário de continuidade dos trabalhos.
- **8.11.1.1 -** Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira, sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- **8.11.2 -** Se a proposta não for aceitável ou o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação da licitante e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o serviço para o qual tenha apresentado proposta.
- **8.11.3** Nas situações previstas nos subitens 8.8.1 e 8.9.2 a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- **8.11.4** Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.
- **8.11.5** Após a fase de classificação não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
- **8.11.6** Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes "Documentação", não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



- **8.11.7** Verificado que a proposta de menor preço para os serviços licitados atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.
- **8.11.8** A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- **8.11.9** É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.
- **8.11.9.1 -** Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.
- **8.11.10** Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada da sessão, devidamente assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- **8.11.11** A licitante vencedora do certame deverá encaminhar **até as 11 (onze) horas do dia seguinte à realização do pregão,** a proposta comercial ajustada ao preço final, conforme Anexo V, devendo ser protocolizada no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** na sala 109, situada 1º andar da Câmara Municipal, com a servidora Maria Fernandes Pereira Pregoeira.
- **8.11.12 -** Depois de concluída a licitação e assinada a pertinente contratação, os envelopes não abertos, contendo a documentação das demais licitantes, serão devolvidos.

9 - DO RECURSO

- 9.1 No final da sessão, com a declaração do vencedor do objeto licitado, qualquer representante legal da licitante poderá manifestar **imediata e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, contados da lavratura da Ata, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em **igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **9.1.1** As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** na sala 109, situada 1°

andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sito na Rua Halfeld nº 955, Centro, nesta Cidade, com a Pregoeira Maria Fernandes Pereira.

- **9.1.2** A licitante também poderá apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todas as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **9.2 -** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.
- **9.3** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **9.4** O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal e comunicado a todas as licitantes, via *fax* ou correio eletrônico.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **10.1** A prestação de serviço correspondente ao objeto da licitação será adjudicado, depois de atendidas as condições deste Edital.
- 10.2 Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- **10.3 -** Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

11 - DA CONTRATAÇÃO

- **11.1** Constam do Contrato que compõe o Anexo VII deste Edital, o regime e o prazo de execução, o valor e as condições de pagamento, as sanções e os casos de rescisão, dentre outras condições.
- 11.2 Encerrado o procedimento licitatório, a adjudicatária, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, deverá comparecer à Câmara Municipal de Juiz de Fora, cujo endereço consta no preâmbulo deste Edital, para assinatura do Contrato, nos moldes da minuta que compõe o ANEXO VII.
- 11.3 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no item 11.2, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as sanções estabelecidas no item 16 deste Edital.



- **11.4** O recebimento do documento previsto no item 11.2 pressupõe solenidade de tratamento recíproco a ato formal de termo contratual, cabendo à empresa, para tanto:
- **11.4.1 -** Fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examiná-lo e compará-lo à minuta.
- **11.4.2** Autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados, a firmar, em seu nome, a referida contratação.
- **11.5** O exame a que alude o subitem 11.4.1 dar-se-á no recinto da Câmara Municipal de Juiz de Fora, podendo ser utilizado todo o tempo necessário para análise e conferência das peças mencionadas.
- 11.6 Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do mencionado instrumento contratual que guardem absoluta conformidade com este Edital, em expressão e substância.
- **11.7** Ao proceder à assinatura do Contrato, a adjudicatária obriga-se a fornecer o bem a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital convocatório.
- **11.8** A adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no ato da contratação, se solicitadas.
- **11.9** Caso a adjudicatária não apresente situação regular no ato da contratação ou recuse-se a receber o Contrato, bem como assiná-lo, fica facultado à Pregoeira chamar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para fazê-lo ou ainda, revogar este Pregão, independentemente das cominações previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e neste Edital.
- **11.10** A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-selhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 – Das obrigações da Licitante Vencedora:

12.1.1 – A Licitante Vencedora deverá zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;



- **12.1.2** A Licitante Vencedora deverá atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes à prestação dos serviços contratados pela Câmara Municipal
- **12.1.3** A Licitante Vencedora deverá fornecer, na forma solicitada pela Câmara Municipal, o demonstrativo das despesas com a utilização dos serviços, objeto desta Contratação;
- **12.1.4** A Licitante Vencedora deverá manter, durante toda a execução desta Contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- **12.1.5** A Licitante Vencedora não veiculará publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços desta Contratação, sem prévia autorização da Câmara Municipal.
- **12.1.6** A Licitante Vencedora deverá responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, devidamente comprovados, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de lei ligadas ao cumprimento do presente Contratação;
- **12.1.7** A Licitante Vencedora deverá acatar as orientações da Câmara Municipal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização nas instalações disponibilizadas, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- **12.1.8** A Licitante Vencedora deverá prestar esclarecimentos à Câmara Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços, independentemente de solicitação;
- **12.1.9** A Licitante Vencedora deverá manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento em razão do cumprimento do objeto desta Contratação;

12.2 – Das obrigações da Câmara Municipal

- **12.2.1** A Câmara Municipal deverá proporcionar todas as facilidades para que a Empresa Contratada possa executar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas na contratação.
- **12.2.2** A Câmara Municipal deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Licitante Vencedora.



- **12.2.3** A Câmara Municipal deverá efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- **12.2.4** A Câmara Municipal deverá notificar por escrito a Licitante Vencedora as ocorrências de eventuais anormalidades nos serviços executados, em consonância com o prazo estipulado para prestação.
- **12.2.5** A Câmara Municipal deverá aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento do estabelecido na contratação pela instituição prestadora dos serviços, garantida a prévia defesa.

13 – DA EXECUÇÃO

- **13.1** O fornecimento do serviço prestado, objeto do presente, será realizado de acordo com os termos propostos itens 4 e 5 do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.
- 13.2 A instalação de equipamentos e/ou softwares, se necessários, e ativação do serviço serão em até 15 (quinze) dias após a data da assinatura do Contrato, podendo, a critério da Câmara Municipal e desde que devidamente justificado pela licitante vencedora, prorrogá-lo.
- **13.2.1** O atraso de que trata a Cláusula 13.2, sendo injustificável, acarretará à contratada a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

14 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **14.1** A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **14.2-** Ao fiscalizador da contratação caberão as seguintes atribuições:
 - a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;
 - b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base a nota fiscal/ fatura apresentada pela Licitante Vencedora, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação do pagamento;
 - c) informar à Licitante Vencedora quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FOR

RA Funcionário (a) RA PROSPINA

15 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **15.1 -** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0035.2001.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- 15.2 O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Divisão Tecnologia da Informação, responsável pela fiscalização da contratação:

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

- 15.3 Para efeito de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CPENDT), instituída pela Lei nº 12.440/2011.
- **15.4** No caso da não apresentação da documentação de que trata o subitem **15.3** ou do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências da contratação, fica a Câmara autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas.
- **15.5** A Câmara poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.
- **15.6** Na hipótese prevista no subitem **15.4**, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital.
- **15.7** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

Home Page: www.camaraif.mg.gov.br e-mail: camara@camaraif.mg.gov.br

15.8 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

I = (TX/100) 365 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

- **15.9** Para a hipótese definida no subitem **15.8**, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara.
- **15.10 -** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- **15.11 -** O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **16.1** O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência desta contratação, por parte da Licitante Vencedora, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:
 - **16.1.1** advertência:
 - **16.1.2** multa, nos seguintes percentuais:
 - a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;



- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da Licitante Vencedora, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- **16.1.3** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- **16.1.4 -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **16.2** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Câmara Municipal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- **16.3 -** As sanções, previstas segundo o art. 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, após regular processo administrativo, observados, obrigatoriamente, os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **16.4** As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Licitante Vencedora como relevante.

17 - DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

- **17.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.
- 17.2 A impugnação deverá ser por escrito, assinada e dirigida à Pregoeira, protocolizada no "Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios" na sala 109, situada 1° andar, da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com a servidora Maria Fernandes Pereira, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quintafeira, sendo na sexta-feira até às 17 horas.
- **17.2.1 -** Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **17.2.2** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do email: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br, via fac-símile (32) 3313-4911 e do telefone (0xx32) 3313-4913 ou no endereço citado no subitem **17.2**.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

I – PROJETO BÁSICO

II - MODELO DE PROCURAÇÃO

III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA – INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

VII - MINUTA DO CONTRATO

- **18.2** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- **18.3** A apresentação da proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- **18.4** Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- **18.5** As decisões do Presidente da Câmara e da Pregoeira serão afixadas no quadro de aviso de licitações no saguão da Câmara e publicadas no "Diário Regional" Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo Municipal, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1° do art. 109 da Lei n.° 8.666/93 e divulgadas no site www.camarajf.mg.gov.br.
- **18.6** A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.



- **18.7** A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site www.camarajf.mg.gov.br para conhecimento dos participantes da licitação.
- **18.8** A Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- **18.8.1** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara poderá, subsidiariamente, com fulcro no art. 48, § 3°, da Lei n° 8.666/93, fixar às licitantes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de novas propostas ou documentações, escoimadas das causas referidas neste artigo.
- **18.9 -** Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- **18.10 -** Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site da Câmara, no endereço www.camarajf.mg.gov.br, bem como permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) do Palácio Barbosa Lima, sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora, podendo ser obtida uma cópia eletrônica do mesmo junto ao **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** na sala 109, situada 1º andar, com a servidora Maria Fernandes Pereira Pregoeira.
- **18.11** As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.camarajf.mg.gov.br e as publicações no Diário Regional (Imprensa Oficial da Câmara), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- **18.12** As questões oriundas desta licitação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Juiz de Fora, 25 de novembro de 2013.

Maria Fernandes Pereira Pregoeira

Rua Halfeld, 955 – Fone: (32) 3313-4913 – Fax: (32) 3313-4911 36016-000 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil Home Page: www.camaraif.mg.gov.br e-mail: camara@camaraif.mg.gov.br

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 906/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2013

PROJETO BÁSICO

1 - SETOR REQUISITANTE

1.1 - Divisão de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

2 – OBJETO

2.1 – Constitui objeto desta contratação a prestação, pelo período de 12 (doze) meses, de serviço de codificação de sinal da TV Câmara e provimento de "streaming media", conforme as especificações previstas no item 4 deste Projeto Básico.

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- **3.1** A Mesa Diretora está concentrando esforços para implantação de um canal de televisão para a Câmara, que irá transmitir conteúdos produzidos pelo legislativo para toda a população de Juiz de Fora e região com a finalidade de mostrar os trabalhos desenvolvidos pelos vereadores e servidores da Casa em prol da população, no qual este sinal de vídeo também será disponibilizado para acesso via internet.
- **3.2** Para tanto, a Câmara Municipal de Juiz de Fora deverá contratar uma empresa especializada para realizar a codificação do sinal de TV para ser transmitido via internet, bem como distribuir este sinal codificado para a rede mundial de computadores.

4 – ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO E DA CONTRATAÇÃO

- **4.1 O** serviço de codificação de sinal da TV Câmara e provimento de streaming media será prestado segundo às especificações técnicas mínimas:
- serviço de streaming de vídeo e áudio:
- bitrate de 200 kbps por conexão
- 300 acessos simultâneos, usando a tecnologia streaming para aparelhos móveis e desktops,
- suporte a recepção do sinal através dos protocolos: MMS, HTTP, RTSP por TCP, RTMP, em plataforma desktop
- ser compatível com os navegadores: Internet Explorer, Firefox, Opera, Safari e Chrome e em plataforma móvel/tablet ser compatível com iOS Safari, Android Browser, Opera Mobile.



5 - CONDIÇÕES DE EXECUCÃO

- **5.1** O regime será o de execução indireta por empreitada por preço global, nos termos do que determina o art. 10, II, "a" da Lei nº 8.666/93.
- **5.2** Os serviços contratados serão executados diretamente pela Licitante Vencedora, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados, excetuados aqueles que não se incluam em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência expressa da Câmara Municipal, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelos ônus e perfeição técnica dos referidos.
- **5.3** O prazo de início de execução dos serviços de codificação de sinal da TV Câmara e provimento de streaming media será de até 15 (quinze) dias contados da data da assinatura deste instrumento, podendo, a critério da Câmara Municipal e desde que devidamente justificado pela licitante vencedora, prorrogá-lo.
- **5.4** O serviço deverá ser disponibilizado 24 horas por dia, sete dias por semana.
- **5.5** O serviço fornecido pela Contratada deverá contar com site de monitoramento das conexões ativas por parte da Câmara Municipal.
- **5.6** A Licitante Vencedora deverá fornecer, ao fim de cada mês, o log de acessos para processamento pela Divisão de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal.
- **5.7** A Licitante Vencedora obriga-se a fornecer o objeto deste, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações, ficando a Câmara Municipal com o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado.
- **5.8** O serviço objeto deste contrato será realizado na sede da Câmara Municipal **NTRATANTE**, situada na Rua Halfeld nº 955, centro, Juiz de Fora/MG.

6 – AVALIAÇÃO DO CUSTO

6.1 - Conforme exigência legal, a Divisão de Compras realizou pesquisa de preços de mercado junto a prestadores de serviço da mesma natureza com o objetivo de apurar a média estimada para o objeto desta contratação e aferiu o valor de R\$ 247,93 (duzentos e quarenta e setenta reais e noventa e três centavos) mensais, perfazendo um total de R\$ 2.975,16 (dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos) para 12 meses.



7 – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 7.1 Caberá a Licitante Vencedora:
- a) A Licitante Vencedora deverá zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- **b**) A Licitante Vencedora deverá atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes à prestação dos serviços contratados pela Câmara Municipal;
- c) A Licitante Vencedora deverá fornecer, na forma solicitada pela Câmara Municipal, o demonstrativo das despesas com a utilização dos serviços, objeto desta Contratação;
- **d**) A Licitante Vencedora deverá manter, durante toda a execução desta Contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) A Licitante Vencedora não veiculará publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços desta Contratação, sem prévia autorização da Câmara Municipal.
- f) A Licitante Vencedora deverá responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, devidamente comprovados, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de lei ligadas ao cumprimento do presente Contratação;
- **g**) A Licitante Vencedora deverá acatar as orientações da Câmara Municipal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização nas instalações disponibilizadas, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- h) A licitante vencedora deverá prestar esclarecimentos à Câmara Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços, independentemente de solicitação;
- i) A Licitante Vencedora deverá manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento em razão do cumprimento do objeto desta Contratação;
- **7.2.** Caberá à Câmara Municipal:
- a) proporcionar todas as facilidades para que a Licitante Vencedora possa executar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas na contratação;
- **b**) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Licitante Vencedora;

- c) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- **d**) notificar por escrito a Licitante Vencedora as ocorrências de eventuais anormalidades nos serviços executados, em consonância com o prazo estipulado para prestação; e
- e) aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento do estabelecido na contratação pela instituição prestadora dos serviços, garantida a prévia defesa.

8 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **8.1.** A execução da contratação, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Tecnologia da Informação sob a responsabilidade do servidor designado, para o fiel cumprimento da função.
- 8.2. Ao fiscalizador da Contratação caberão as seguintes atribuições:a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;
- **b**) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base o instrumento de formalização da contratação, que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) informar à Licitante Vencedora quaisquer irregularidades apresentadas na execução da Contratação.

9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PREVISÃO FINANCEIRA E PAGAMENTO

- **9.1 -** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0035.2001.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- **9.2** O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Divisão Tecnologia da Informação, responsável pela fiscalização da contratação:

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

Home Page: www.camaraif.mg.gov.br e-mail: camara@camaraif.mg.gov.br



- 9.3 Para efeito de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CPENDT), instituída pela Lei nº 12.440/2011.
- **9.4** No caso da não apresentação da documentação de que trata o subitem **9.3** ou do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências da contratação, fica a Câmara autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas na Ordem de Execução de Serviços e no Edital.
- **9.5** A Câmara poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.
- **9.6** Na hipótese prevista no subitem **9.4**, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Ordem de Execução de Serviços e no Edital.
- **9.7** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.
- **9.8** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

I = (TX/100) 365 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

9.9 – Para a hipótese definida no subitem **9.8**, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente



- à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara.
- **9.10 -** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- **9.11 -** O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

10 - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O prazo de duração da contratação deverá ser de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da legislação vigente.

11 - SANÇOES ADMINISTRATIVAS

- **11.1** O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência desta contratação, por parte da Licitante Vencedora, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:
 - 11.1.1 advertência;
 - **11.1.2** multa, nos seguintes percentuais:
 - a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
 - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da Licitante Vencedora, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- **11.1.3** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- **11.1.4 -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



- 11.2 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Câmara Municipal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- 11.3 As sanções, previstas segundo o art. 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, após regular processo administrativo, observados, obrigatoriamente, os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **11.4** As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Licitante Vencedora como relevante.

12 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 A Licitante Vencedora ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor a Câmara Municipal qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceitas quaisquer cobranças oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação;
- **12.2.** Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 65 da lei 8666/93, a Câmara Municipal se reserva o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis a perfeita caracterização da alteração.

Rua Halfeld, 955 – Fone: (32) 3313-4913 – Fax: (32) 3313-4911 36016-000 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil Home Page: www.camaraif.mg.gov.br e-mail: camara@camaraif.mg.gov.br



ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 906/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2013

, inscrita no CNPJ sob o
n°, sediada na, neste
ato representada pelo (a) Sr(a)
, residente e domiciliado
na portador do documento de
dentidade n°, expedido pela, inscrito no
CPF sob o n°, detentor de amplos poderes para
nomeação de representante para substituí-lo em procedimentos licitatórios, confere-os a
,
, com o fim específico de representar a
outorgante perante a Câmara Municipal de Juiz de Fora, no Pregão Presencial no
27/2013, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento, ofertar lances
verbais em nome da representada, assinar e apresentar proposta, manifestar a intenção
de recorrer ou renunciar ao recurso e ainda assinar atas, firmar compromissos, enfim
praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do
presente mandato.
de de 2013.
Outorgante (reconhecer firma)

Home Page: www.camaraif.mg.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 906/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2013

A empresa, inscrita no
CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante
legal Sr.(a), portador do Documento de
Identidade n°, inscrito no CPF sob o n°
DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação
como (incluir a condição da empresa:
Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3° da Lei
Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011 e que não está sujeita a
quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento
favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.
Tavorceido estaberecido nos aris. 12 a 17 da ciada foi.
☐ Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e
pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei
Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, para
regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à
contratação, estando ciente que, do contrato, decara o direito a contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal
nº 8.666/93.
11 8.000/93.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
(data)
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

• Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 906/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2013

(Nome	da	empresa)				,	CNPJ	n°
		, sediad	a na			• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	. (ender	reço)
							•	•
					uisitos de hab			
no Edital	do Pre	· * *	1 n° 27/2013	da Câmar	a Municipal d	,		
				,	de		de 2013.	
Assinatur	a:							
Nome do	Declar	ante:						

Home Page: www.camaraif.mg.gov.br

ANEXO V

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 906/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2013

de codific seguintes	sob o número, estabelecida (a) io de empresa para a prestação, pelo perío ação de sinal da TV Câmara e provimento especificações técnicas mínimas: lacionados:	do de 1	2 (doze)	
ITEM	Especificação	Valor	mensal	Valor Global 12 (doze) meses
1	Contratação de empresa para a prestação o serviço de codificação de sinal da TV Câmara e provimento de streaming media, conforme as seguintes especificações técnicas mínimas: - serviço de streaming de vídeo e áudio: - bitrate de 200 kbps por conexão - 300 acessos simultâneos, usando a tecnologia streaming para aparelhos móveis e desktops, - suporte a recepção do sinal através dos protocolos: MMS, HTTP, RTSP por TCP, RTMP, em plataforma desktop - ser compatível com os navegadores: Internet Explorer, Firefox, Opera, Safari e Chrome e em plataforma móvel/tablet ser compatível com iOS Safari, Android Browser, Opera Mobile Condições de Execução, item 5 do Projeto Básico, anexo I do Edital.			

• Prazo de Garantia: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FOR



• Declaramos ter pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estarmos de acordo com os termos do mesmo e que acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação.

Dados da Empresa:		
Razão Social:		
CNPJ:		
Inscrição Estadual:		
Endereço:		
	Fax:	
CEP:		
Cidade:	Estado:	
Dados Bancários:		
Nome do Banco:		
Nº do Banco:		
Nº da Agência:		
Nº da Conta:		
Local e Data:		
Assinatura do Represe	ntante Legal	

Home Page: www.camaraif.mg.gov.br e-mail: camara@camaraif.mg.gov.br



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 906/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2013

Identidade n° DECLARA, sob art. 7° da Constrabalho noturno	as penas da L stituição da R	intermédio e ei, em cump epública, que	de seu do CPF rimento a e não emp	representanto , portado nº o disposto no orega menor	e legal of or da Ca	(a) Sr(a) rteira de, XXIII, do anos em
apre	eclara, ainda, er ndiz. s.: Somente inse		•	•		,
(data)						
Assinatura, qual (representante le	•					

Home Page: www.camaraif.mg.gov.br

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 906/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2013

CONTRATO **OUE ENTRE** CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E A EMPRESA

A C	TÂMARA MUNICIPAL DE J	UIZ DE FORA, com sede
na cidade de Juiz de Fora,	Estado de Minas Gerais, na R	ua Halfeld, n° 955, Centro,
inscrita no MF, com CNPJ 1	n°	, denominada simplesmente
CONTRATANTE, neste a	to, representada por seu Preside	ente, Vereador Julio Carlos
Gasparette, brasileiro, ca	sado, residente e domiciliado	nesta cidade de Juiz de
Fora/MG, inscrito no G	CPF n°,	que este subscreve e
	, com sede na cidade de _	
	, inscrita no CNPJ no	
doravante denominada	CONTRATADA , neste	ato representada por
,	,	,
portador da CI nº	, expedida pela _	, inscrito no
CPF n°	, residente e domiciliado na ci	dade de,
na Rua	, nº, bairro	, que também
subscreve, precedido de pro	cesso licitatório nº 906/2013, Pr	egão Presencial nº 27/2013,
firmam o presente Contrato	o, nos termos da Lei nº 8.666, o	le 21 de junho de 1993, de
acordo com as seguintes clá	usulas:	

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

- 1.1 Contratação de empresa para a prestação, pelo período de 12 (doze) meses, de serviço de codificação de sinal da TV Câmara e provimento de streaming media, conforme as seguintes especificações técnicas mínimas:
- serviço de streaming de vídeo e áudio:
- bitrate de 200 kbps por conexão
- 300 acessos simultâneos, usando a tecnologia streaming para aparelhos móveis e desktops,
- suporte a recepção do sinal através dos protocolos: MMS, HTTP, RTSP por TCP, RTMP, em plataforma desktop
- ser compatível com os navegadores: Internet Explorer, Firefox, Opera, Safari e Chrome e em plataforma móvel/tablet ser compatível com iOS Safari, Android Browser, Opera Mobile.



CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes

- **2.1-** Para todos os efeitos legais e melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - a) Edital de Pregão nº 27/2013 e seus anexos.
 - b) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Regime, Prazo, Condições de Execução.

- **3.1 -** O regime será o de execução indireta por empreitada por preço global, nos termos do que determina o art. 10, II, "a" da Lei nº 8.666/93.
- **3.2** Os serviços contratados serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados, excetuados aqueles que não se incluam em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência expressa da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelos ônus e perfeição técnica dos referidos.
- **3.3** O prazo de início de execução dos serviços de codificação de sinal da TV Câmara e provimento de streaming media será de até 15 (quinze) dias contados da data da assinatura deste instrumento, podendo, a critério da Câmara Municipal e desde que devidamente justificado pela licitante vencedora, prorrogá-lo.
- **3.4** O serviço deverá ser disponibilizado 24 horas por dia, sete dias por semana.
- **3.5 -** O serviço fornecido pela Contratada deverá contar com site de monitoramento das conexões ativas por parte da **CONTRATANTE**.
- **3.6** A **CONTRATADA** deverá fornecer, ao fim de cada mês, o log de acessos para processamento pela Divisão de Tecnologia da Informação da **CONTRATANTE**.
- **3.7** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto deste, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações, ficando a **CONTRATANTE** com o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado.
- **3.8** O serviço objeto deste contrato será realizado na sede da **CONTRATANTE**, situada na Rua Halfeld nº 955, centro, Juiz de Fora/MG.



CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo de Vigência

4.1 - O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, verificada a real necessidade e as vantagens para a Administração na continuidade do Contrato, nos termos do inciso II do at. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA QUINTA - Do recebimento e da Garantia

- **5.1** Todos os serviços deverão ter garantia contra defeitos durante todo o período contratual.
- **5.2** A **CONTRATADA** deverá fornecer e-mail e telefone de contatos para suporte, onde serão comunicados todos problemas detectados pelos técnicos da **CONTRATANTE**.
- **5.3** A **CONTRATADA** deverá solucionar todos os problemas encontrados no prazo máximo de 4 (quatro) horas contado do recebimento da comunicação, sem qualquer ônus para **CONTRATANTE**, salvo nos casos de inadiável necessidade técnica.

CLAÚSULA SEXTA - Das Obrigações das Partes

6.1 - DA CONTRATADA:

- **6.1.1** A **CONTRATADA** deverá zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- **6.1.2** A **CONTRATADA** deverá atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes à prestação dos serviços contratados pela **CONTRATANTE**;
- **6.1.3** A **CONTRATADA** deverá fornecer, na forma solicitada pela **CONTRATANTE**, o demonstrativo das despesas com a utilização dos serviços, objeto desta Contratação;
- **6.1.4 -** A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução desta Contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- **6.1.5** A **CONTRATADA** não veiculará publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços desta Contratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

Rua Halfeld, 955 – Fone: (32) 3313-4913 – Fax: (32) 3313-4911 36016-000 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil Home Page: www.camaraif.mg.gov.br e-mail: camara@camaraif.mg.gov.br



- **6.1.6** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, devidamente comprovados, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de lei ligadas ao cumprimento do presente Contratação;
- 6.1.7 A CONTRATADA deverá acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização nas instalações disponibilizadas, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- **6.1.8** A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços, independentemente de solicitação;
- **6.1.9** A **CONTRATADA** deverá manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento em razão do cumprimento do objeto desta Contratação;

6.2 - DA CONTRATANTE:

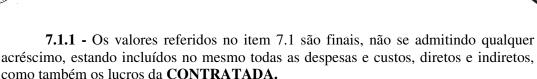
- **6.2.1** A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas na contratação;
- **6.2.2** A CONTRATANTE deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- 6.2.3 A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 6.2.4 A CONTRATANTE deverá notificar por escrito a CONTRATADA as ocorrências de eventuais anormalidades nos serviços executados, em consonância com o prazo estipulado para prestação;
- **6.2.5** A CONTRATANTE deverá aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento do estabelecido na contratação pela instituição prestadora dos serviços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA	SÉTIMA	–]	Do	Preço,	Do	Recurso	Orçamentário	\mathbf{e}	Condições	de
Pagamento.										

7.1 - O preço	o global da cont	ratação é de R\$ _.		[),
para pagamer	nto em valores m	ensais de R\$	().	

Home Page: www.camaraif.mg.gov.br





- 7.2 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0035.2001.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
- 7.3 O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da CONTRATANTE, creditado em favor da CONTRATADA através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da CONTRATANTE e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Divisão Tecnologia da Informação, responsável pela fiscalização da contratação:

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE: _	

- 7.4 Para efeito de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social - INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CPENDT), instituída pela Lei nº 12.440/2011.
- 7.5 No caso da não apresentação da documentação de que trata o subitem 7.4 ou do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências da contratação, fica a CONTRATANTE autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das penalidades previstas no Contrato e no Edital.
- 7.6 A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.
- 7.7 Na hipótese prevista no subitem 7.5, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Contrato e no Edital.
- 7.8 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

Home Page: www.camaraif.mg.gov.br

7.9 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

I = (TX/100) 365 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

- **7.10** Para a hipótese definida no subitem **7.9**, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento **CONTRATANTE**.
- **7.11 -** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- **7.12** O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

CLAÚSULA OITAVA – Das Sanções Administrativas

- **8.1** O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência desta contratação, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:
 - **8.1.1** advertência;
 - **8.1.2** multa, nos seguintes percentuais:
 - a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;



- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- **8.1.3** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- **8.1.4 -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - **8.1** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- **8.3** As sanções, previstas segundo o art. 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, após regular processo administrativo, observados, obrigatoriamente, os princípios do contraditório e da ampla defesa.
 - **8.4** As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da **CONTRATANTE**, se entender a justificativa apresentada pela **CONTRATADA** como relevante.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão Contratual

- 9.1 O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- **a)** por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- **b**) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- **9.2** Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8666/93, constituem causas de rescisão do Contrato:
- a) interromper o fornecimento dos gêneros alimentícios (água mineral) por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da **CONTRATANTE**;



- **b**) não satisfizer as exigências da **CONTRATANTE** com relação à boa qualidade dos gêneros alimentícios (água mineral);
- c) se a **CONTRATADA** proceder dolosamente em prejuízo da **CONTRATANTE**.
- **9.3** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à **CONTRATADA** a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **9.4** Ocorrendo a rescisão do Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** responderá pelo valor pactuado, devido em face dos serviços executados pela **CONTRATADA**, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Acompanhamento e Fiscalização

- **10.1** A execução da contratação, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Tecnologia da Informação sob a responsabilidade do servidor designado, para o fiel cumprimento da função.
- **10.2** Ao fiscalizador da contratação caberão as seguintes atribuições:
 - a) Verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços.
 - b) Expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base a nota fiscal/ fatura apresentada pela **CONTRATADA**, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação do pagamento.
 - c) Informar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Reajuste

12.1. - Os preços dos serviços poderão ser reajustados, depois de decorridos os 12(doze) meses iniciais, em caso de prorrogação da vigência do Contrato, pelo IPCA (IBGE) acumulado no período ou outro índice que, eventualmente, venha substituí-lo e desde

que resulte compatível com os preços de mercado e que seja vantajoso para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das disposições Gerais

- **13.1** Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do disposto nos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.
- 13.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- **13.3** Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- **13.4** A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1° da Lei n° 8.666/93.
- **13.5** A **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- **13.6** Qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato, podendo a **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 13.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- **13.8** A inobservância dos prazos e condições estipulados neste Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

13.9 - O extrato do presente instrumento contratual será publicado no jornal "Diário Regional", órgão da imprensa oficial das publicações do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

14.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representante legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para ur só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.
Juiz de Fora, de
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
CONTRATADA
Testemunhas:
CPF: